



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS - CPREC

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 45654/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC

Trata-se de análise de adequação da **Proposta de Preços**, bem como das respectivas **Planilhas de Preços, em atenção ao** Encaminhamento Nº 13272/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG(3620598).

DA ANÁLISE DA PROPOSTA.

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO.

Módulo em conformidade com a Planilha de custos estimativa e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022.

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.

Décimo terceiro salário e Adicional de Férias em conformidade com a Planilha de custos estimativa e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022. Com ressalva a Incidência do Submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias com percentual menor ao estabelecido na planilha estimativa, em decorrência da não cotação, pela licitante, de alíquotas no Submódulo 2.2.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições.

Contribuição Previdência (INSS), Seguro Acidente do Trabalho (SAT), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em conformidade com o estabelecido na planilha de custos estimativa.

A Licitante, em sua proposta, zerou as alíquotas das seguintes rubricas: Salário educação, SESC ou SESI, SEBRAE E INCRA, fundamentando a não cotação de tais alíquotas no Regime de Tributação adotado, o Simples Nacional.

Ademais, constatou-se inconsistência no que se refere a rubrica SENAI – SENAC. A licitante estima em sua planilha de custos uma alíquota de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento). No entanto, na memória de cálculo da planilha estimativa, a licitante zera tal alíquota.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Submódulo em conformidade com o estabelecido na Planilha de custos estimativa e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO.

Módulo em conformidade com o estabelecido na Planilha de custos estimativa e

Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022. Com ressalva a Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, com percentual menor ao estabelecido na planilha estimativa, em decorrência da não cotação, pela licitante, de alíquotas no Submódulo 2.2.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE.

Módulo em conformidade com o estabelecido na Planilha de custos estimativa e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022. Com ressalva a Incidência do Submódulo 2.2 sobre Férias e sobre os itens C, D, E, F, G, H.

MÓDULO 5 - INTERVALO INTRAJORNDA INDENIZADO.

Módulo em conformidade com a Planilha de custos estimativa e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022.

MÓDULO 6 – INSUMOS DIVERSOS.

Módulo em conformidade com a Planilha de custos estimativa e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022.

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.

Custos indiretos e Lucro em conformidade com a planilha de custos estimativas, considerando que tais rubricas estão inseridas no campo econômico e administrativo da licitante.

Referente as rubricas Tributos Federais (PIS E COFINS) e Tributos Municipais (ISSQN), infere-se da análise que a licitante estimou tais rubricas considerando o Regime Tributário Lucro Presumido, apesar de não constar na memória de cálculos as informações sobre qual regime de tributação foi adotado.

DAS INCONSISTÊNCIAS RELACIONADAS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

Constatou-se na análise que a licitante utilizou dois regimes de tributação, quais sejam: Simples Nacional e Lucro Presumido. A licitante deve elaborar sua proposta com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato, não sendo permitido utilizar dois regimes diferentes.

Ademais, em que pese ser permitido a participação de licitantes enquadrados no regime simplificados de arrecadação tributos estabelecidos pela LC 123/06, o licitante deve considerar, no momento de sua proposta, a possibilidade de desenquadramento do regime simplificado decorrente do aumento do seu faturamento, caso venha ser contratado. Devendo observar os valores de receita bruta estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, *in verbis*:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nesse sentido, considerando a proposta da licitante no valor mensal de R\$ 1.294.910,04 (Um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e dez reais e quatro centavos), a licitante poderá ser desenquadrada do regime simplificado de tributação em aproximadamente 4 (quatro) meses de execução contratual, tendo em vista o limite de R\$ 4,8 milhões estabelecido na LC 123/06.

Por fim, registra-se que, a mudança do regime tributário no decorrer da execução contratual, não ensejaria a contratada o direito a concessão de reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista que não se enquadra nas possibilidades estabelecidas pela Lei 8666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lima Paes Junior, Servidor TJPI**, em 22/09/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3641042** e o código CRC **DE47D7DD**.